



Ministério Público do Estado do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça



Conhecendo o MINISTÉRIO PÚBLICO

SUMÁRIO

- 01. APRESENTAÇÃO **5**
- 02. O QUE É O MINISTÉRIO PÚBLICO **6**
- 03. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA **8**
- 04. O QUE É A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA **11**
- 05. COMO ATUA O MINISTÉRIO PÚBLICO **12**
- 06. INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO DO MPCE **16**
- 07. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E PROCURADORIAS DE JUSTIÇA **21**
- 08. UNIDADES ORGANIZACIONAIS **25**
- 09. QUANDO PROCURAR O MPCE **28**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES

Corregedor-Geral

ELIANI ALVES NOBRE

Vice-Procurador-Geral de Justiça

EXPEDIENTE

EDIÇÃO

Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Ceará

REVISÃO DE TEXTO

Cristiane Sampaio (2525 SRT/CE)

PROJETO GRÁFICO, DESIGN E ILUSTRAÇÃO

Carlos Costa (mat. 168222-1-3)

MISSÃO

Fiscalizar o cumprimento da Constituição Federal e das leis, procurando interagir com a sociedade, com o propósito de contribuir para a sua transformação, na busca do equilíbrio social e da promoção da justiça com responsabilidade.

VISÃO

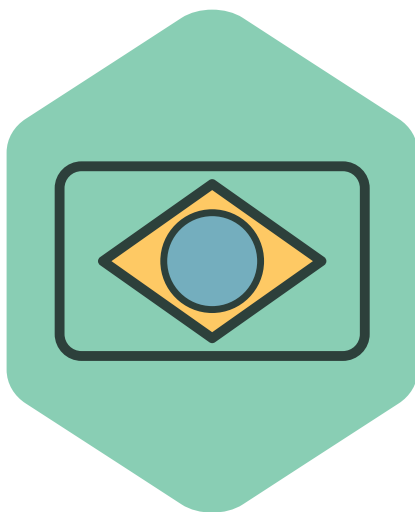
Ser reconhecido e reconhecer-se como instrumento de mudança social, sendo capaz de conhecer e identificar os anseios da sociedade e promover justiça, transcendendo os limites da legalidade positiva que se revelar contrária aos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

VALORES

- Humanização da organização através da valorização profissional;
- Transparência dos atos de gestão;
- Respeito e humildade no trato com o direito alheio;
- Gestão democrática com efetividade e resolutividade;
- Ética como fundamento das ações individuais e institucionais;
- Dignidade;
- Lealdade, colaboração profissional e solidariedade;
- Independência funcional;
- Isenção;
- Disponibilidade, assiduidade e compromisso com a Instituição.

APRESENTAÇÃO

A ideia desta cartilha surgiu da necessidade de esclarecer as frequentes dúvidas apresentadas pelos cidadãos com relação ao Ministério Público do Estado do Ceará: o que é o Ministério Público, quais suas atribuições, o que fazem o promotor e o procurador de Justiça, o que é a Procuradoria-Geral de Justiça e como acionar o Ministério Público.



A publicação também é direcionada aos profissionais de imprensa, com o objetivo de ajudá-los a conhecer detalhes do MP Estadual e, dessa forma, conseguir uma melhor cobertura jornalística das ações do MPCE, no exercício das suas atribuições.

Dessa forma, cidadãos e imprensa poderão conhecer a atuação da nossa Instituição na defesa dos interesses da sociedade.

O QUE É O MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Na prática, o MP não defende o Estado, governos ou particulares, mas sim os direitos dos cidadãos e os interesses da sociedade.

DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

Fiscaliza o cumprimento das leis e ajuíza procedimentos para a responsabilização civil e criminal do infrator.

DEFESA DO REGIME DEMOCRÁTICO

Fiscaliza e intervém no processo eleitoral; estimula a organização da sociedade civil, como na implantação dos Conselhos de Saúde, de Meio Ambiente, de Educação, de Direitos da Criança e do Adolescente.

DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Defende o meio ambiente; a saúde; o transporte coletivo; o consumidor; os patrimônios público, histórico e cultural; a infância e a juventude e os incapazes.

AUTONOMIA ADMINISTRATIVA



O Ministério Público tem princípios institucionais que asseguram sua autonomia administrativa: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

UNIDADE

Em todas as manifestações e na sua atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única.

INDIVISIBILIDADE

O MP é indivisível, pois um membro da Instituição, em caso de fé-

rias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o MP que está à frente do processo.

INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

Os membros do MP podem atuar conforme seu entendimento, sem nenhuma interferência. Cada um tem autonomia total sobre seu trabalho, não necessitando de autorização superior para efetivar suas ações. O limite para sua independência funcional e, conseqüentemente, para suas ações e manifestações é a lei.

Embora seja também parte do Sistema de Justiça, o Ministério Público é uma instituição totalmente independente dos Três Poderes do Estado (Judiciário, Executivo e Legislativo). É um órgão dotado de autonomia que está submetido apenas às Constituições Federal e Estadual, às leis e ao Estado Democrático de Direito. Enquanto o Ministério Público é um órgão provocador da ação da Justiça, de iniciativa, acusador; o Judiciário é inerte e precisa ser provocado para exercer sua atividade jurisdicional, em respeito ao princípio da imparcialidade.

O MP abrange:

- Ministério Público da União, que compreende:
 - Ministério Público Federal (MPF)
 - Ministério Público do Trabalho (MPT)
 - Ministério Público Militar (MPM)
 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPCFT)

- Ministérios Públicos dos Estados, totalizando 26 MPs, entre eles o Ministério Público do Estado do Ceará.

- Ministério Público Eleitoral

Para cada ramo da Justiça, há um Ministério Público correspondente. Assim, existe o Ministério Público do Trabalho, que atua na Justiça do Trabalho; o Ministério Público Federal, que atua na Justiça Federal, e assim por diante. No caso da Justiça Eleitoral, existe o Ministério Público Eleitoral, mas ele funciona diferentemente dos outros MPs.

O Ministério Público Federal exerce as funções de Ministério Público perante a Justiça Eleitoral. Entretanto, os membros do Ministério Público Estadual recebem delegações federais para atuar como promotores eleitorais, estando submetidos à Procuradoria Regional Eleitoral quando no desempenho de tais funções. Enfim, o MP Eleitoral trabalha para garantir que a vontade do eleitor seja expressa livremente, sem coação. Para isso, combate o abuso de poder econômico e político e a corrupção eleitoral.

O QUE É A PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA

A Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) é o órgão de administração do Ministério Público, mas a administração superior é formada também pelos Órgãos Colegiados (Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público) e pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

O procurador-geral de Justiça (PGJ) é escolhido através de eleição direta pela classe (promotores e procuradores), sendo nomeado pelo governador do Estado, que deve escolher um nome dentre os três mais votados, que compõem a “lista tríplice”. O mandato é de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período, na forma da lei complementar.

O procurador-geral de Justiça é o chefe do Ministério Público, embora não seja chefe dos promotores e procuradores de Justiça, pois não há nenhum tipo de hierarquia funcional. Cada um deles tem independência, ou seja, não está subordinado ao PGJ para atuar nos processos de sua atribuição.

COMO ATUA O MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público atua nas áreas constitucional, criminal, cível e de defesa da coletividade. Quando a atuação se dá no campo da defesa da coletividade, essa ocorre tanto na esfera constitucional como na cível e na criminal.

CRIMINAL

- Supervisão e fiscalização das investigações feitas pela polícia, por meio da análise dos inquéritos policiais.

- Desenvolvimento de investigações próprias em crimes de grande interesse social, especialmente que envolvam organizações criminosas.

- Elaboração e encaminhamento das denúncias de crimes (ações penais públicas) aos juízes que atuam nas varas criminais.

- Acompanhamento e instrução de processos criminais (coleta e apresentação de provas em juízo), pareceres, arrazoados (peças processuais).



ais) e recursos em matérias criminais.

- Atuação em casos criminais de menor potencial ofensivo (com pena máxima prevista de dois anos), que envolvem transações penais (acordos com o réu para antecipação de pena).

- Atuação perante o Tribunal do Júri.

- Ordem tributária (sonegação e fraude fiscal, cobrança irregular de impostos, pirataria e falsificação de produtos com reflexos tributários).

CÍVEL

- Família (processos de separação e divórcio, inventários e divisões de bens que envolvam crianças e adolescentes; declarações de óbito; habilitações de casamento).

- Sucessões (inventários, partilhas, arrolamentos).

- Registros públicos (registros de nascimento e óbito fora do prazo, habilitações de casamento, loteamentos e desmembramentos, usucapião, suscitações de dúvida).

- Acidentes de trabalho (ações envolvendo auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, nos serviços público e privado).

- Ações em geral envolvendo interesses de incapazes (pessoas com menos de 18 anos, interdições e interesses de pessoas interditadas).

- Mandados de segurança, mandados de injunção e habeas data.



DEFESA DA COLETIVIDADE

- Cidadania (Sistema Único de Saúde - SUS; fiscalização das internações psiquiátricas involuntárias; dependência química; idosos; pessoas com deficiência; direitos humanos).
- Consumidor (qualidade, quantidade e preços de produtos e serviços públicos e privados; vigilância sanitária; publicidade enganosa e abusiva; cartéis).
- Fundações (fiscalização da criação, do patrimônio, da contabilidade e da extinção de fundações de interesse público e social).
- Infância e juventude (processos de guarda e adoção, suspensão e extinção do poder familiar; proteção dos direitos de crianças e adolescentes e apuração de atos infracionais - ilícitos penais - cometidos por pessoas com menos de 18 anos de idade).
- Meio ambiente (patrimônio natural - recursos hídricos e minerais, fauna e flora; patrimônio histórico e cultural; poluição em geral).
- Moralidade administrativa (irregularidades e fraudes na aplicação de recursos públicos e em processos de licitação; nepotismo; irregularidades no acesso a cargos e empregos públicos; promoção pessoal com uso de recursos públicos; apropriação e desvio de recursos, bens e serviços públicos).

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO DO MPCE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADIN)

Ação que tem por objetivo principal a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. Será proposta, no caso pelo MPCE, perante os Tribunais de Justiça dos Estados quando se tratar de inconstitucionalidade de norma ou ato normativo estadual ou municipal que contrarie a Constituição Estadual.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)

Além do Ministério Público, as pessoas jurídicas públicas e privadas podem ajuizar ação civil pública. Ela tem o intuito de garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, da infância, da educação, da saúde ou dos demais interesses coletivos. Através da ação civil pública se pleiteia a fixação das responsabilidades e que os danos porventura causados sejam reparados.

AÇÃO PENAL PÚBLICA (APP)

A ação penal pública é iniciada pela denúncia do Ministério Público e é de competência exclusiva dele. Embora, em alguns casos, dependa de representação do ofendido ou da requisição do ministro da Justiça, a ação

penal pública pode ser proposta ainda que aquele que teve seus direitos e interesses lesados não queira. A ação penal pública decorre de infração à lei penal e, em muitos casos (a exemplo dos homicídios), embora não seja condição, se baseia em inquérito policial. A ação penal ainda pode ser instruída por documentos oriundos do Tribunal de Contas, da Receita Federal, do Banco Central, de Secretarias da Fazenda e Finanças e de inquéritos policiais militares, entre outros.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

São convocadas quando o Ministério Público quer ouvir o que tem a dizer ou reclamar um determinado grupo de pessoas ou comunidade. Nelas normalmente se chamam todas as partes envolvidas no problema, podendo, através dessas discussões, serem firmados acordos. Em algumas ocasiões, as discussões e declarações servem para nortear o trabalho e as decisões dos promotores de Justiça.



DENÚNCIA

No processo penal, a denúncia é a peça usada pelo Ministério Público para ajuizar ação penal contra quem infringiu a lei criminal.

Nela, o representante do MP requer ao Judiciário, em nome da sociedade, a aplicação da pena relativa à infração. Nesse caso, quando dizemos que o promotor ofereceu denúncia, significa que ele ingressou com uma ação penal contra alguém. As comunicações verbais ou escritas feitas por um cidadão de atos ou práticas que infrinjam a lei penal são chamadas notícias-crime, conhecidas popularmente como denúncias ou queixas.



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A parte vencida, um terceiro prejudicado e o Ministério Público podem recorrer das decisões. Cada vez que se recorre, a questão passa para uma instância superior. No Ministério Público, os promotores de Justiça atuam perante a 1ª Instância (os juízes) e os procuradores de Justiça junto à 2ª Instância (os desembargadores, que são os membros do Tribunal de Justiça - TJ), podendo o recurso chegar ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou mesmo ao Supremo Tribunal Federal (STF).



INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de investigação feita pelo Ministério Público com o objetivo de apurar se há elementos para o ajuizamento de ação civil pública. Nesse caso, se o inquérito civil verificar que interesses coletivos ou direitos individuais indisponíveis foram lesados, o MP propõe a ação com o fim de preservar aquele interesse e obter indenização pelos danos causados. Após investigar, o promotor de Justiça também pode optar por meios extrajudiciais para resolução dos conflitos ou reparação de danos, propondo termos de ajustamento de conduta ou mesmo expedindo recomendações.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Sinônimo de investigação, o procedimento administrativo é instaurado a fim de colher elementos que comprovem um fato, servindo de fundamento para a instauração de uma ação civil pública. Mas, caso não haja indícios de prova dos fatos, o procedimento pode ser arquivado. Quando o PA é seguido de um inquérito civil, ele funciona como uma primeira fase de investigação, mas pode embasar uma ação judicial ou uma medida extrajudicial, como uma recomendação.

RECOMENDAÇÃO

É uma forma extrajudicial de resolução de conflitos através da qual se aconselham soluções para uma determinada questão como forma de preservar o interesse coletivo e difuso. É uma ferramenta muito eficaz na defesa do patrimônio público, visto que, pelo princípio da autotutela, a administração pública pode corrigir seus próprios erros.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CON- DUTA (TAC)

É uma forma de o Ministério Público resolver conflitos extrajudicialmente, ou seja, sem que seja necessário o ajuizamento de ação. A iniciativa confere maior eficácia e celeridade ao processo. O Termo de Ajustamento de Conduta é um acordo em que as partes se comprometem a colaborar com o interesse coletivo, obedecendo ao que determina a lei. No caso de descumprimento desse acordo, é cobrada uma multa, sempre fixada no próprio termo, sem prejuízo da propositura das ações cabíveis, não impedindo que posteriormente o MP possa ajuizar uma ação.



PROMOTORES DE JUSTIÇA E PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROMOTORES

O Ministério Público está presente em todas as comarcas do Estado através das Promotorias de Justiça. Os promotores de Justiça são membros do MP de 1ª Instância (atuam junto aos juízes de Direito, no primeiro grau da Justiça), exercendo atribuições judiciais e extrajudiciais.

O promotor é o contato direto do MP

com a sociedade e tem o dever funcional de atender o cidadão. Realiza reuniões com a comunidade, participa de audiências públicas, solicita informações, coleta dados, investiga e ouve testemunhas para apurar a ocorrência de irregularidades e crimes nas suas diversas áreas de atuação.

Além disso, faz recomendações, propõe a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e ações judiciais nos fóruns das comarcas. E ainda propõe a ação direta de inconstitucionalidade, única



peça que pode ajuizar no segundo grau (Tribunal de Justiça do Estado). Se não concordar com a decisão do juiz de Direito (primeiro grau), pode recorrer ao Tribunal de Justiça.

PROMOTORES DE ENTRÂNCIA INICIAL, INTERMEDIÁRIA E FINAL

Os promotores estão distribuídos geograficamente em áreas (chamadas de "entrâncias") de acordo com o número de habitantes e a demanda processual. A carreira de promotor começa na Entrância Inicial, chegando, se a ele interessar, à Final, que, no Ceará, corresponde a Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte. Via de regra, quanto maior for a comarca, maior é a entrância. Dessa forma, os promotores recém-ingressos na carreira são designados para comarcas menores, mas, por critério de antiguidade e/ou merecimento, vão sendo removidos para comarcas de mesma entrância, ou promovidos para comarcas de entrância superior.

OBS: Não confundir entrância (degrau na carreira) com instância (grau).

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO E TITULAR

A diferença é que os substitutos são titulares de cargos que não têm atribuições vinculadas a uma determinada comarca. Mas, apesar das diferentes nomenclaturas, a iniciativa de qualquer um deles tem a mesma legitimidade desde que estejam no exercício das atribuições que lhes são conferidas.

PROMOTOR ELEITORAL

A atuação dos promotores de Justiça não se restringe à Justiça comum. Eles também podem officiar perante a 1ª Instância da Justiça Eleitoral quando estão a serviço do MP Eleitoral. Para isso, eles são indicados pelo procurador-geral de Justiça ao procurador regional eleitoral, ou seja, são promotores do MP Estadual que, por delegação federal, acumulam funções eleitorais. Já quem officia junto à 2ª Instância da Justiça Eleitoral são os membros do MP Federal, por isso o MP Eleitoral é uma instituição híbrida, pois conta com a atuação de membros dos MPs Estadual e Federal, não havendo um concurso público específico para promotores eleitorais.

PROCURADORES

Os procuradores de Justiça são os membros do último nível da carreira do Ministério Público. Eles exercem as atribuições da instituição na 2ª Instância, ou seja, perante o Tribunal de Justiça (formado pelos desembargadores) e são promovidos ao cargo por merecimento e/ou antiguidade. Quando a Instituição não concorda com uma decisão do TJ, é o procurador de Justiça quem recorre ao próprio TJ e aos tribunais de jurisdição superior: Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), ambos sediados em Brasília (DF).

O procurador de Justiça não pode ser confundido com o procurador da República, que faz parte do Ministério Público Federal, nem com o procurador do Estado, que integra a Procuradoria-Geral do Estado (órgão do Poder Executivo) e defende os interesses do governo estadual.

PGJ

O procurador-geral de Justiça, chefe do MP Estadual, é o único que pode propor a abertura de inquérito civil ou ajuizar ação civil pública contra o governador do Estado e os presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, desembargadores e conselheiros do Tribunal de Contas.

Também é ele quem pode propor ação penal em relação a crimes praticados por prefeitos, secretários de Estado, integrantes da mesa diretora e da presidência da Assembleia Legislativa, juízes de Direito e membros do próprio Ministério Público. Isso acontece porque, na esfera criminal, essas autoridades têm direito a foro por prerrogativa de função (conhecido como "foro especial" ou "foro privilegiado") — nesses casos, o Tribunal de Justiça.

UNIDADES ORGANIZACIONAIS DO MPCE

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- Procuradoria-Geral de Justiça
- Colégio de Procuradores de Justiça - Pleno
- Colégio de Procuradores do Estado do Ceará - Órgão Especial
- Conselho Superior do MPCE
- Corregedoria-Geral do MPCE

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

- Procuradorias de Justiça Cível
- Procuradorias de Justiça Criminal
- Procuradoria de Feitos Especiais
- Procuradoria de Crimes Contra a Administração Pública (Procap)
- Promotorias de Justiça - Entrância Final
- Promotorias de Justiça - Entrância Intermediária
- Promotorias de Justiça - Entrância Inicial
- Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Decon)
- Ouvidoria-Geral do MPCE

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

- Procurador-geral de Justiça
- Fundo Estadual de Direitos Humanos
- Núcleo de Atuação Especial de Controle, Fiscalização e Acompanhamento de Política de Trânsito (Naetran)
- Procuradorias de Justiça Cíveis
- Procuradorias de Justiça Criminais
- Promotorias de Justiça (Entrâncias Inicial, Intermediária e Final)
- Grupo de Atuação Especial para Repressão ao Crime Organizado (Gaeco)

ÓRGÃOS AUXILIARES

- Centros de Apoio
 - Centro de Apoio Operacional Cível e do Consumidor - (CAOCC)
 - Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude - (Caopij)
 - Centro de Apoio Operacional Eleitoral - (Caopel)
 - Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial - (Caocrim)
 - Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público





e da Moralidade Administrativa (CAODPP)

- Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (Caomace)

- Centro de Apoio Operacional dos Registros Públicos, das Fundações e das Entidades de Interesse Social (Caofurp)

- Centro de Apoio Operacional da Cidadania - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, Defesa da Educação, Defesa do Idoso e Portador de Deficiência e da Saúde Pública (Caocid)

- Escola Superior do MP (ESMP/CE)
- Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

QUANDO PROCURAR O MPCE



As Promotorias de Justiça são um dos caminhos para o cidadão procurar o Ministério Público do Estado do Ceará. Você deve procurar o MPCE em casos de violação de direitos, crimes e irregularidades nos serviços públicos.

O MPCE também dispõe do serviço da Ouvidoria, que é um canal de comunicação direto e permanente que permite aos cidadãos reclamarem, sugerirem, representarem, apresentarem críticas e elogios à atuação dos procuradores e promotores de Justiça, bem como dos servidores da Instituição. A Ouvidoria atende pelos números 127 ou 0800.2811553 (ligação gratuita). O e-mail é: ouvidoria@mpce.mp.br

Quando o problema envolve a atuação ou a conduta pessoal de algum membro do Ministério Público, o cidadão pode informar a Correge-

doria-Geral do Ministério Público, que é órgão interno responsável pela apuração desse tipo de caso. O contato com a Corregedoria-Geral pode ser feito através do e-mail: corregedoria@mpce.mp.br

No *site* do Ministério Público do Estado do Ceará você encontra os endereços e telefones de todas as unidades organizacionais.

Acesse: www.mpce.mp.br

REDES SOCIAIS???

FONTE DE PESQUISA:

CARTILHA “POR DENTRO DO MPF”

*CARTILHA “CONHEÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
(MPDFT)”*

GUIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

*CARTILHA “POR DENTRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO: GUIA PARA A
IMPREENSA “*



Ministério Público do Estado do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça

